

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de Administradora Judicial, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Em razão da publicação do edital referente ao pagamento dos credores extraconcursais e trabalhistas da Massa Falida, apresentado por esta Administradora Judicial (ev. 479.3) e publicado por este Juízo (ev. 493), consignou-se que os pagamentos seriam realizados com base na relação de credores então apresentada, totalizando o montante de **R\$ 4.522.142,76** (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Ocorre que o referido edital foi elaborado com fundamento em lista de credores não atualizada, deixando de contemplar habilitações e impugnações de crédito supervenientes, regularmente processadas nos autos. Não obstante tal equívoco formal, os pagamentos foram efetivamente realizados por esta Administradora Judicial com base na relação correta e atualizada de credores, em estrita observância às decisões judiciais proferidas.

Após conferência posterior, constatou-se divergência entre o valor constante no edital publicado e aquele efetivamente devido, apurando-se que o montante correto a ser considerado corresponde a **R\$ 4.809.930,62** (quatro milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e trinta reais

e sessenta e dois centavos), o que resulta em uma diferença de **R\$ 287.787,86** (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Diante disso, faz-se necessária a retificação do edital anteriormente publicado, a fim de que passe a refletir corretamente a relação atualizada de credores e o valor total efetivamente devido, bem como a transferência do importe correspondente à diferença apurada, no valor de **R\$ 287.787,86**, para a conta bancária indicada no ev. 478.1, item 1 (BANCO: 274 - AGÊNCIA: 001 - CONTA CORRENTE: 0912614-4 - TITULAR: **ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA.** - CNPJ: **27.652.936/0001-53**), destinada à regularização do pagamento.

Ressalta-se, por fim, que os custos relativos às transferências bancárias permanecerão conforme o quadro apresentado na manifestação acostada ao ev. 478.1, inexistindo qualquer alteração quanto a esse aspecto.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de janeiro de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194